



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8 / 2 / 2010, às 19:17
Hermes / Matr. 17775

MPV 479

00182

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009			
autor DEPUTADO	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009:

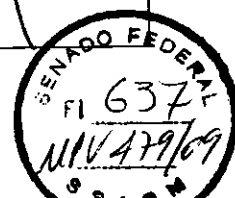
“Art. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no Exterior, organizados nas Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, regidas pela Lei nº 11.440/2006, por esta Lei e pela legislação relativa aos servidores públicos civis da União.’

‘Art. 2º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Parágrafo único – Os Oficiais de Chancelaria em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão cargos em comissão, em funções de chefia, assessoria e assistência, correspondentes às atribuições da Classe em que estiver posicionado.’

‘Art. 3º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível intermediário, incumbem atividades de organização e de suporte técnico para operações de rotinas administrativas e sistemas, necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.



Parágrafo único – Os Assistentes de Chancelaria em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão cargos em comissão, em funções de chefia, assessoria e assistência, correspondentes às atribuições da Classe em que estiver posicionado.”

JUSTIFICATIVA

A proposta de modificação dos artigos 1º e 2º é necessária para consolidar a redação dos artigos da Lei nº 8.829/93 à atual legislação em vigor, reforçando os dispositivos legais que regem o Serviço Exterior Brasileiro.

A alteração do art. 3º visa a reformulação das atribuições da carreira dos Assistentes de Chancelaria, com o intuito de fortalecer seu papel no serviço público, tendo em vista a atual realidade de desempenho dessas atividades no Ministério das Relações Exteriores - MRE.

O parágrafo único dos arts. 2º e 3º transporta o disposto no art. 38 da Lei nº 11.440/2006 com o objetivo de garantir aos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria um tratamento isonômico quando assumem de fato a chefia de postos no exterior ou áreas da Secretaria de Estado no MRE.

PARLAMENTAR

Relatório de Comissão - LUIZ COELHO - PT

